



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Relatório de Auditoria Interna nº 02/2020/AUD-ANAC

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Relatório : 2020/002

Unidade de Avaliação : SFI

1. PROCESSO DE NEGÓCIO AVALIADO: AUTORIZAR SOBREVOO DE AERONAVE CIVIL ESTRANGEIRA

1.1. Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020, aprovado pela Diretoria Colegiada, em 31 de outubro de 2019, e de acordo com a atribuição do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, apresentamos o Relatório relativo ao trabalho realizado na Superintendência de Ação Fiscal, no período de 30.01.2020 a 08.04.2020, no processo de negócio Autorizar Sobrevoos de Aeronave Civil Estrangeira.

2. OBJETIVOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

2.1. O art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, estabelece que a definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

2.2. O objetivo a ser entregue pelo processo, objeto da avaliação, é viabilizar o acesso de aeronaves civis estrangeiras que estejam realizando voos privados ou de táxi aéreo, autorizando múltiplos pousos em território nacional. Para abordagem completa deste objetivo, definiu-se os seguintes requisitos que o processo de negócio deve entregar ou observar:

2.2.1. Eficácia: Autorizar que o operador de aeronave civil, com registro estrangeiro, realizando voos privados ou de táxi aéreo, faça múltiplos pousos no território nacional;

2.2.2. Eficiência: Responder a solicitação de autorização de voo da ANAC (AVANAC) de aeronave civil estrangeira no prazo de até 48 horas, otimizando os recursos disponíveis;

2.2.3. Efetividade: Manter a aderência da ANAC ao arcabouço legal existente;

2.2.4. Informação: Obter informações fidedignas da aeronave e da tripulação registrando-as em um ambiente seguro, de forma a evitar perda ou ausência, observando-se o nível de segurança para a guarda e acesso às informações produzidas e disponibilizando-as, quando necessário, às partes interessadas; e

2.2.5. Conformidade: Observar a legislação e os regulamentos vigentes, correlatos à autorização de múltiplos pousos de aeronaves civis estrangeiras no território nacional, que estejam realizando voos privados ou de táxi aéreo.

3. RISCOS INERENTES AOS OBJETIVOS DO PROCESSO

3.1. Para efeito deste trabalho, observados os requisitos descritos anteriormente, identificou-se os riscos – Quadro 1 – que podem comprometer o alcance do objetivo relacionado com o processo em análise.

Quadro 1 - Riscos identificados

Tipo	Risco	Descrição do risco
Ineficácia	R-1	Emitir a AVANAC para operadores que não cumprem com os requisitos normativos.
Ineficiência	R-2	Emitir a AVANAC intempestivamente.
	R-3	Emitir a AVANAC a um custo elevado.
Inefetividade	R-4	Não permitir o acesso de operadores estrangeiros ao território nacional que estejam realizando voos privados ou de táxi aéreo.
Informação	R-5	Deixar de observar os princípios de segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade).
	R-6	Não divulgar as informações às partes interessadas.
	R-7	Obter informações desestruturadas e insuficientes para a emissão de AVANAC.
	R-8	Não manutenção do nível de sigilo adequado das informações.
Não conformidade	R-9	Inobservância a legislação e os regulamentos relacionados à emissão de AVANAC.

4. OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

4.1. O objetivo do trabalho de auditoria foi de avaliar a eficácia do sistema de controle interno instituído pela SFI para tratar os riscos inerentes e assegurar, de forma razoável, o alcance do objetivo para o qual o processo “Autorizar Sobrevoos de Aeronave Civil Estrangeira” foi criado, conforme o arcabouço legal vigente. Além disso, quando necessário, propor a adoção de medidas de aperfeiçoamento ou de implementação de controles.

4.2. O escopo da auditoria corresponde aos limites do que foi avaliado no trabalho. Este escopo foi definido conforme a avaliação de impacto e probabilidade de ocorrência dos eventos de risco identificados. Cabe ressaltar que nesta avaliação, foram considerados os critérios de impacto e probabilidade definidos na 1ª Edição do Manual de Referência de Gestão de Riscos da ANAC, publicado em outubro de 2019.

4.3. Diante do exposto, para os riscos avaliados acima de *médio*, verificou-se a existência, a formalização, a execução e a eficácia dos controles implementados pelo gestor do processo para o devido tratamento dos riscos identificados. Cabe registrar que o nível de eficácia foi avaliado de acordo com o *Anexo II - Classificação da Eficácia do Controle*.

4.4. Observado o objetivo e o critério de definição do escopo do trabalho de auditoria, foi verificado, por meio de avaliações ou análises realizadas no período de 30/01/2020 a 08/04/2020, se o sistema de controle instituído assegura:

4.4.1. a garantia do devido zelo profissional na execução do processo, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento e comunicação das condutas esperadas dos agentes responsáveis pela condução do processo, da definição da forma de supervisão, revisão e prestação de contas

relacionados ao processo, da definição da estrutura organizacional, do nível de subordinação, autoridade e responsabilidade para a execução do processo e identificação e do tratamento dos motivos institucionais que levam o servidor a atuar com falta de zelo.

4.4.2. a garantia de que as emissões de AVANAC estejam de acordo com os requisitos normativos, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento de procedimentos de revisão e monitoramento contínuos para detecção de erros na emissão de AVANAC e ao estabelecimento de programas de capacitação para os servidores que executam o trabalho.

4.4.3. a manutenção do desempenho do servidor em níveis adequados à atividade executada, por meio da avaliação acerca da definição das diretrizes critérios para o tempo de análise às solicitações de emissão de AVANAC e a definição no que se refere à forma de acompanhamento, as metas, indicadores, prestação de contas e recursos necessários para o processo de emissão de AVANAC.

4.4.4. a manutenção da capacidade operacional da UORG, por meio da avaliação quanto a definição de mecanismos para os possíveis casos de diminuição ou perda da capacidade operacional (indisponibilidade dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários).

4.4.5. a observação dos procedimentos para o recolhimento e alocação da TFAC, quando da emissão de AVANAC, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento dos procedimentos a serem adotados na cobrança de TFAC e na sua alocação, se houver.

4.4.6. o alinhamento da ANAC à legislação e aos demais normativos vigentes, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento das diretrizes, procedimentos e requisitos necessários para a emissão de AVANAC.

4.4.7. o recebimento de informações completas e fidedignas do operador aéreo privado ou de táxi aéreo, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento de procedimentos de conferência e validação, para o recebimento de informações do operador aéreo privado ou de táxi aéreo e identificação e tratamento de potenciais desvios de conduta dos servidores que podem resultar na emissão de AVANAC sem a observância aos requisitos da legislação e demais normativos.

4.4.8. a inoocorrência de captura do servidor responsável pela análise documental para a emissão de AVANAC, por meio da avaliação sobre a forma de monitoramento contínuo para assegurar a adequada atuação da equipe na emissão de AVANAC (segregação de função).

4.4.9. a disponibilidade das informações de emissão de AVANAC, por meio da avaliação quanto à identificação e tratamento acerca das possibilidades de perda ou indisponibilidade das informações.

4.4.10. o acesso às informações restritas apenas por pessoas autorizadas, por meio da avaliação no que se refere à forma de manutenção de controle de acesso ao ambiente com informações classificadas como restritas apenas às pessoas autorizadas.

4.4.11. a disponibilização das informações às partes interessadas, por meio da avaliação quanto ao estabelecimento de meios para manter as informações que apoiaram a tomada de decisão disponíveis às partes interessadas.

4.4.12. a disponibilidade de recursos tecnológicos suficientes para a gestão do processo, por meio da avaliação quanto à suficiência de recursos tecnológicos que estruturam o processo suficientemente na obtenção, produção e registro das informações necessárias para a emissão da AVANAC.

4.4.13. o conhecimento e as diretrizes para a classificação e tratamento acerca do sigilo exigido para divulgação das informações, por meio da avaliação quanto à instituição de critérios objetivos de classificação de informações no que tange ao seu grau de sigilo e de avaliação de solicitações dessas por pessoas interessadas.

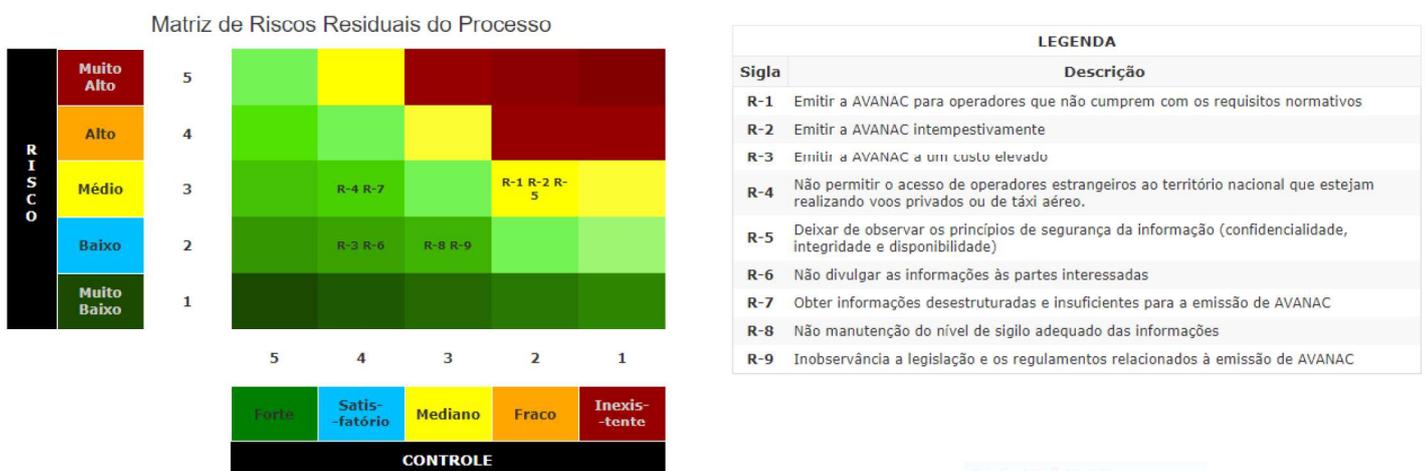
4.4.14. o cumprimento adequado da legislação e os regulamentos da aviação civil correlatos com a emissão de AVANAC, por meio da avaliação no que se refere ao estabelecimento de critérios de monitoramento para verificar continuamente se a atuação dos servidores está de acordo com as normas e os regulamentos, para promover possíveis ajustes necessários, capacitação dos servidores para que possuam as competências necessárias quanto ao conhecimento da legislação e normas relacionadas ao processo, e a existência de atividades de controle que permitam conhecer sobre mudanças legislativas que impactam na execução do processo auditável.

5. CONCLUSÃO DO TRABALHO

5.1. Os resultados do trabalho estão apoiados em técnicas e procedimentos instituídos pela Auditoria Interna e em princípios de controle apregoados pela IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e pela publicação Controle Interno – Estrutura Integrada do COSO (The Committee of Sponsoring Organizations), de maio de 2013.

5.2. A presente avaliação dos riscos e da eficácia dos controles implementados pelo gestor visa contribuir para o aperfeiçoamento ou a manutenção da governança, da gestão de riscos e do sistema de controle do processo auditado. Para isto, executou-se procedimentos de auditoria estruturados com a finalidade de identificar as condições dos riscos e dos controles. O resultado do trabalho de execução de auditoria foi consolidado na matriz de riscos do processo auditado, apresentado no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Resultado da Avaliação dos Riscos

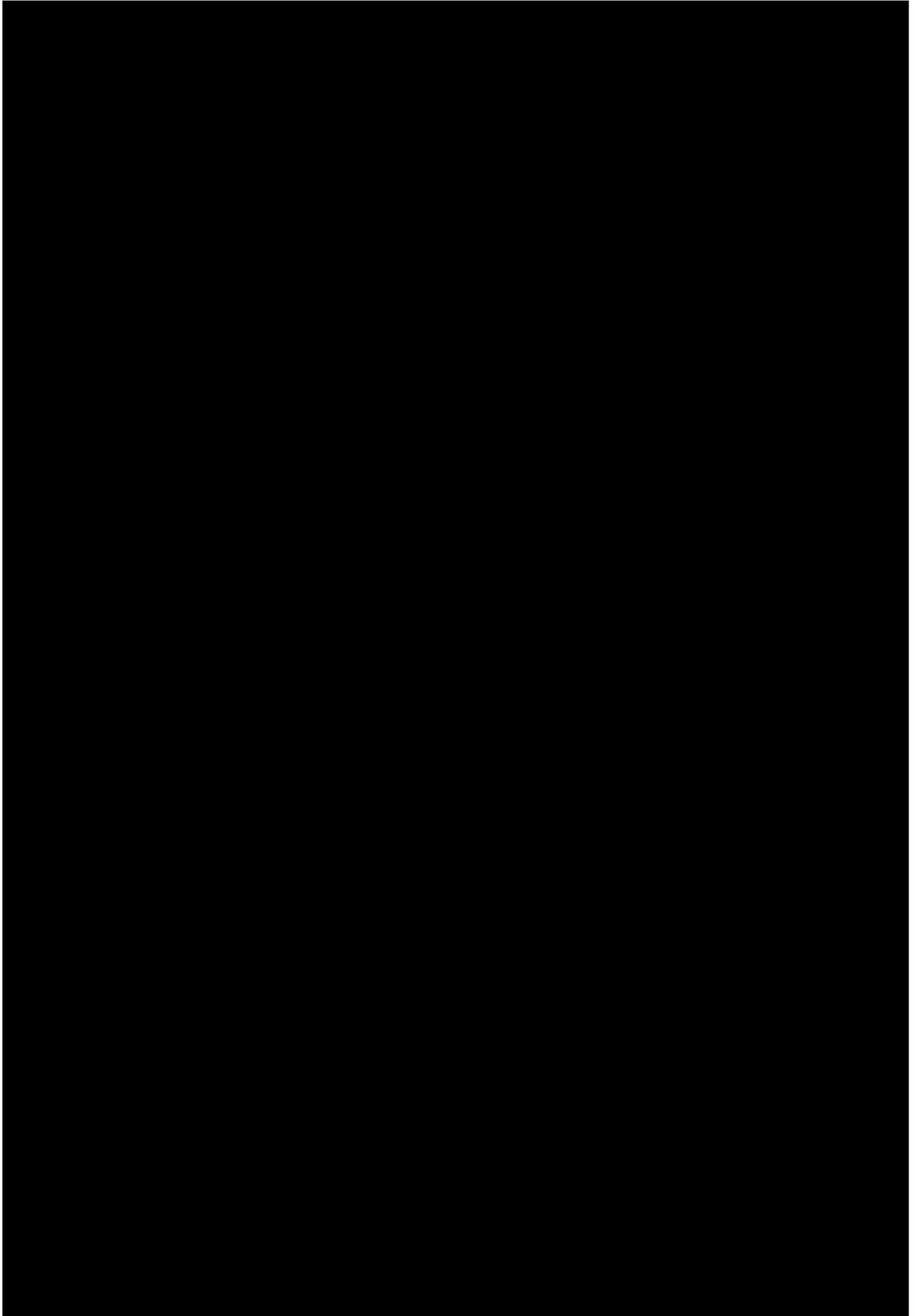


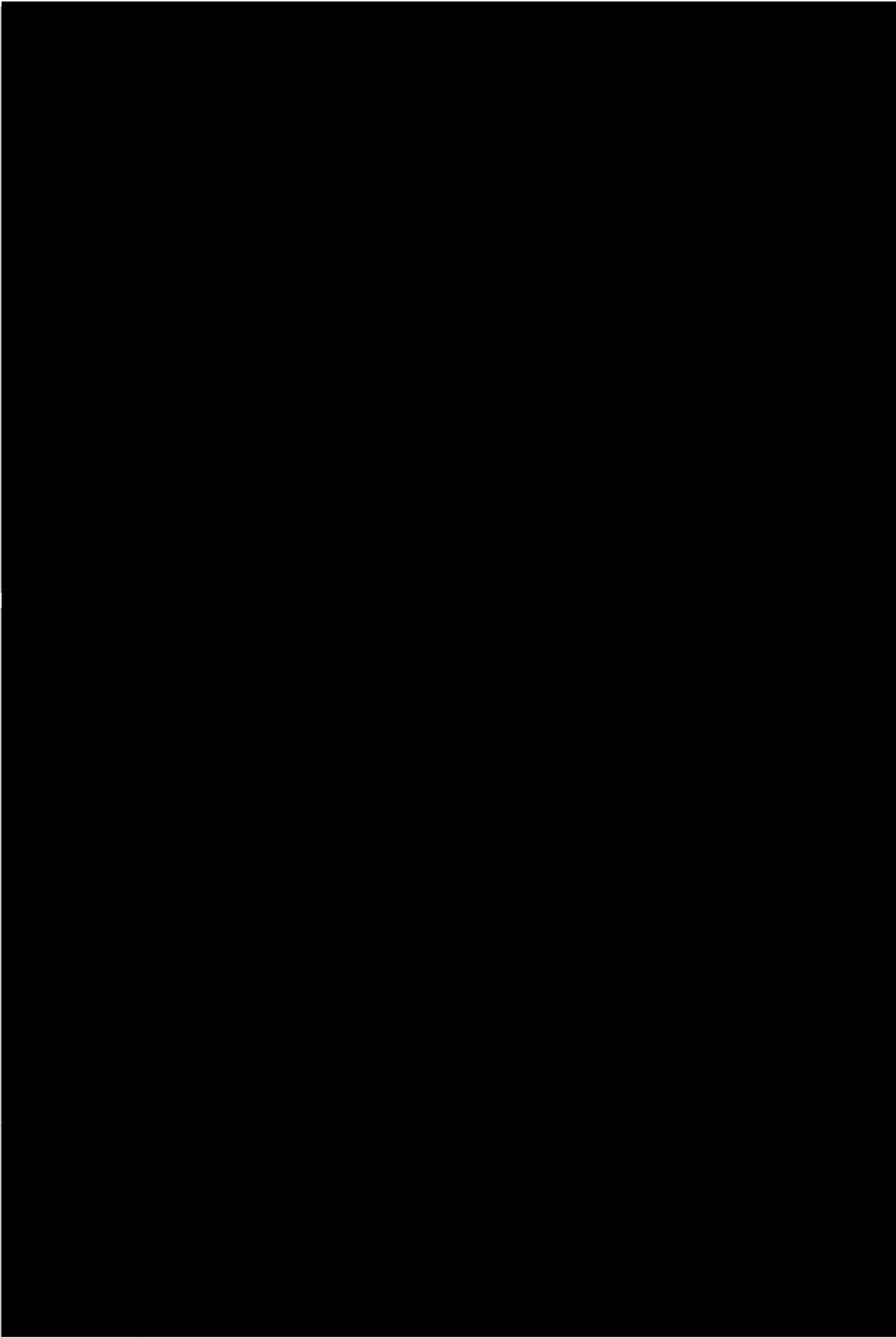
Fonte: Sistema de Identificação e Avaliação de Riscos da AUD - SiRIS.

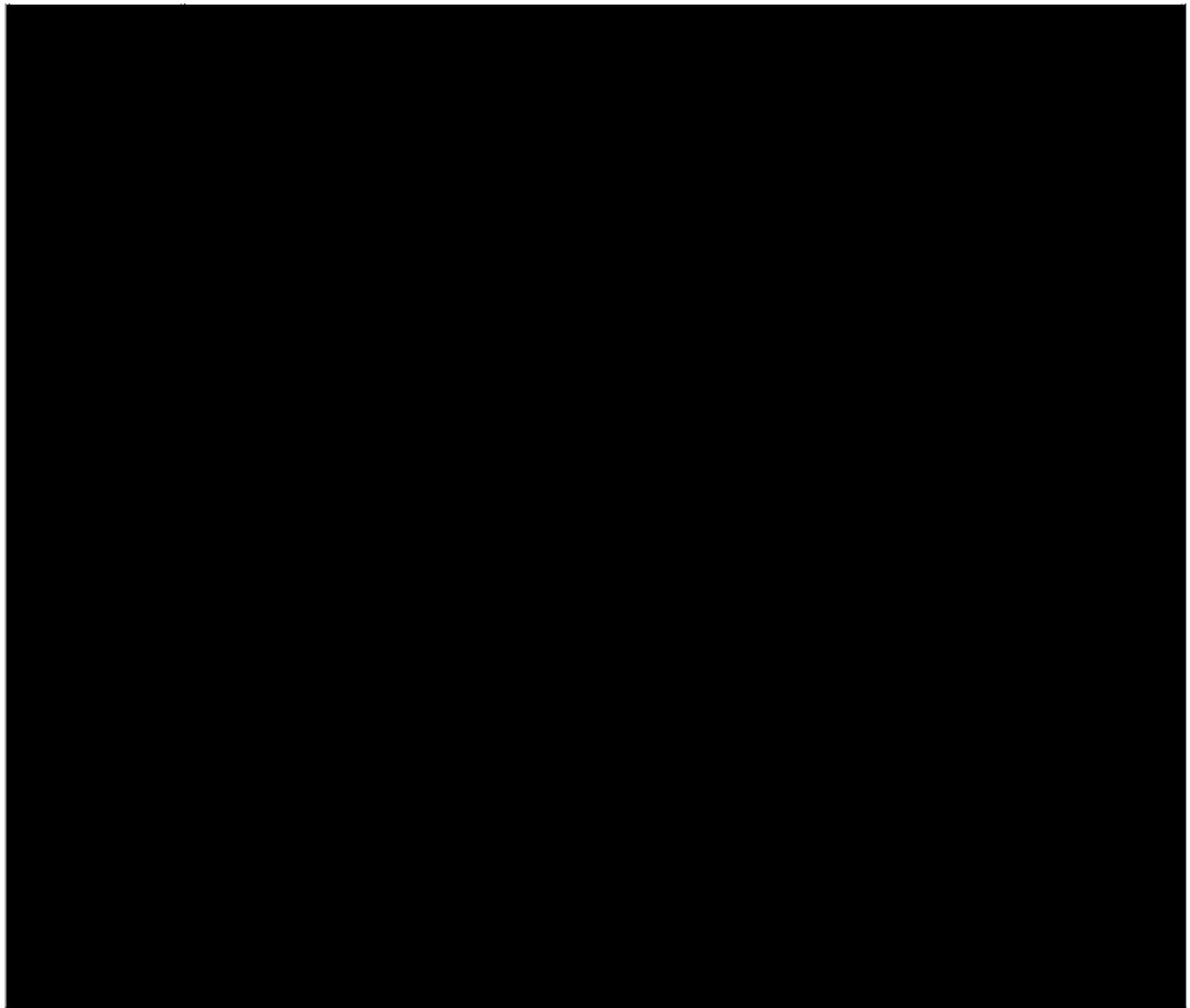
5.3. Importante registrar que a Portaria ANAC nº 2.352, de 2 de agosto de 2019, em seus artigos 3º e 4º, estabelece que o gestor do processo deve tratar e comunicar os riscos considerados acima do limite aceitável, ou seja, aqueles avaliados como alto ou médio.

5.4. Como pode ser observado no *Quadro 2*, o resultado da avaliação do sistema de controle interno, por meio de Avaliação da Gestão de Riscos (AGR)¹, revelou fragilidades em controles estruturados pelo gestor, o que mantém riscos acima do limite aceito pela ANAC. Para estas

fragilidades, foram propostas recomendações desta Auditoria Interna, a serem observadas pela unidade responsável por meio das ações corretivas. Os resultados da avaliação realizada estão registrados nos quadros a seguir.







Risco 03:	Emitir a AVANAC a um custo elevado.	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 05:	Não obrigatoriedade de cobrança de TFAC para a emissão de AVANAC.		
Objetivo do Controle:	Observar os procedimentos para o recolhimento e alocação da TFAC, quando da emissão de AVANAC.	Nível do controle:	Satisfatório
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Lei 11.182/2005, a qual Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e dá outras providências, define em seu art. 29 que fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, § 2º, e que são sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC.		
Condição:	Verificou-se que as duas Taxas de Fiscalização de Aviação Civil - TFAC, constantes da Lei nº 11.182/2005, segundo entrevista realizada com a SFI e entendimentos desta Auditoria Interna, não se enquadram no processo de emissão de AVANAC-N, desta forma não há TFAC estabelecida para o processo. Das análises aos demais normativos vinculados ao processo, em nenhum deles cita expressamente a obrigatoriedade de cobrança de TFAC para o processo de emissão de AVANAC-N.		

Risco 04:	Não permitir o acesso de operadores estrangeiros ao território nacional que estejam realizando voos privados ou de táxi aéreo.	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 06:	Exigências feitas aos operadores aéreos para emissão de AVANAC dentro dos requisitos legais.		
Objetivo do Controle:	Manter a ANAC alinhada à legislação e aos demais normativos vigentes.	Nível do controle:	Satisfatório

Resultado da Avaliação

Critério:	<p>Para emissão da autorização de sobrevoos deve-se observar os requisitos constantes do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, o qual estabelece procedimentos para a entrada no Brasil e o sobrevoos de seu território por aeronaves civis estrangeiras, que não estejam em serviço aéreo internacional regular.</p> <p>A Resolução ANAC nº 178, de 22 de dezembro de 2010, estabelece os procedimentos para comunicação de pouso ou sobrevoos e solicitação de permanência no território brasileiro por aeronave civil estrangeira realizando transporte aéreo não remunerado.</p> <p>A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 8º, Seção I, Dos Princípios, que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com princípios, os quais destaca-se o inciso XI, que determina a definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão.</p>
Condição:	<p>Observou-se que a unidade observa na execução do processo o Decreto 97.464/89, o qual estabelece procedimentos para a entrada no Brasil e o sobrevoos de seu território por aeronaves civis estrangeiras, que não estejam em serviço aéreo internacional regular. Nessa norma se encontra a relação de documentos os quais o operador aéreo privado deverá entregar à ANAC para a emissão da autorização de voo, com múltiplos pousos.</p> <p>A unidade observa, também, a Resolução/ANAC nº 178/2010, a qual define os procedimentos para comunicação de pouso ou sobrevoos e solicitação de permanência no território brasileiro por aeronave civil estrangeira realizando transporte aéreo não remunerado.</p> <p>A UDVD possui um manual de procedimentos, o MPR-SFI-001, o qual padroniza o processo de análise e processamento das AVANAC tipo N emitidas pelo grupo NAT e de responsabilidade da ANAC no âmbito da SFI, necessitando de atualizações pontuais, uma vez que ainda faz referência à extinta Gerência-Geral de Ação Fiscal (GGAF).</p> <p>Além do exposto, há no SIAVANAC a relação de documentos a serem anexados para a emissão da autorização, sem os quais o sistema não permite que a solicitação seja enviada caso os documentos mínimos não sejam apresentados.</p>

Risco 05:	Deixar de observar os princípios de segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade).	Avaliação do risco:	Baixo
-----------	--	---------------------	-------

Risco 05:	Deixar de observar os princípios de segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade).	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 09:	Informações disponíveis às partes interessadas.		
Objetivo do Controle:	Manter a disponibilidade das informações de emissão de AVANAC.	Nível do controle:	Satisfatório
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 8º, Seção I, Dos Princípios, que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com princípios, o qual destaca-se o inciso X, que determina que deve haver um adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão.		
Condição:	Verificou-se que o processo é executado dentro do sistema SIAVANAC, local onde são obtidas, produzidas e armazenadas todas as informações e documentos que deram suporte à decisão pela emissão da AVANAC, além disso, o sistema não aceita a exclusão de documento após a sua inclusão. Ademais, segundo informações da UDVD, todos os suportes documentais utilizados para a emissão das autorizações de voo estão no SIAVANAC desde a criação do sistema Por fim, segundo a CPRAD, os <i>backups</i> do sistema são diários e realizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, obedecendo o padrão adotado por esta superintendência.		

Risco 5:	Deixar de observar os princípios de segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade).	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 10:	Acesso às informações restritas somente por pessoas autorizadas.		
Objetivo do Controle:	Permitir o acesso às informações restritas apenas por pessoas autorizadas.	Nível do controle:	Satisfatório
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 8º, Seção I, Dos Princípios, que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com princípios, o qual destaca-se o inciso X, que determina que deve haver um adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão.		
Condição:	Observou-se que o SIAVANAC está hospedado no Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil (SACI) e possui a funcionalidade de acesso restrito às informações nele armazenadas, sendo que para acessá-lo o usuário necessita de <i>login</i> e senha, além de autorização da unidade organizacional gestora do processo. Quanto ao monitoramento do cadastro dos agentes externos que acessam o SIAVANAC, a unidade encaminha e-mail e ofícios periódicos à Receita Federal solicitando a atualização do banco de dados dos servidores que conectam o sistema. A unidade também realiza o acompanhamento periódico da lista de servidores da ANAC com acesso ao sistema. Por fim, o sistema SIAVANAC está passando por melhorias e em fase de ajustes finais e, provavelmente, no mês de junho/2020, estará em ambiente de produção o SIAVANAC 2.		

Risco 06:	Não divulgar as informações às partes interessada.	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 11:	Informações do processo disponibilizadas às partes interessadas		
Objetivo do Controle:	Disponibilizar as informações às partes interessadas.	Nível do controle:	Satisfatório
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 10, inciso II, que os objetivos dos controles internos da gestão são proporcionar a eficiência, eficácia e efetividade operacional , mediante execução ordenada, ética e econômica das operações.		
Condição:	Observou-se que todo processo é executado no sistema SIAVANAC e assim que aprovada a emissão da autorização de voo da ANAC, ou no caso de pendências, o solicitante recebe um e-mail com as informações. Além do e-mail disparado para o operador aéreo privado, este recebe um código para acompanhamento de sua solicitação junto ao SIAVANAC. O processo não é formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pois, segundo a unidade, iria gerar sem necessidade uma duplicidade no armazenamento dos dados.		

Risco 07:	Obter informações desestruturadas e insuficientes para a emissão de AVANAC.	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 12:	Adequação dos sistemas de comunicação da ANAC.		
Objetivo do Controle:	Disponer de recursos tecnológicos suficientes para a gestão do processo.	Nível do controle:	Satisfatório
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 8º, Seção I, Dos Princípios, que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com princípios, o qual destaca-se o inciso X, que determina que deve haver um adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão. O Manual de Procedimentos (MPR) tem por finalidade padronizar o processo de análise e processamento das AVANAC tipo N emitidas pelo grupo NAT e de responsabilidade da ANAC na Superintendência de Ação Fiscal (SFI), o qual define que as análises das autorizações são realizadas por meio do Sistema de Autorização de Voo da ANAC - SIAVANAC.		
Condição:	Verificou-se que todo processo é executado no SIAVANAC, o que tem sido satisfatório para a execução do processo. Contudo, está em desenvolvimento o SIAVANAC 2, um sistema mais moderno, que se encontra em fase de testes no ambiente de produção, sendo que a previsão para o pleno funcionamento do novo sistema será no mês de junho/2020. Observou-se que a obtenção das informações para a execução do processo são realizadas via SIAVANAC, o registro das informações encontram-se todas no sistema, assim como a produção da autorização de voo da ANAC (AVANAC).		

Risco 08:	Não manutenção do nível de sigilo adequado das informações.	Avaliação do risco:	Baixo
Assunto 13 :	Necessidade de formalização acerca dos critérios para disponibilização de informações do processo à pessoas interessadas.		
Objetivo do Controle:	Conhecer e definir diretrizes para a classificação e tratamento acerca do sigilo exigido para divulgação das informações.	Nível do controle:	Mediano
Resultado da Avaliação			
Critério:	A Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 8º, Seção I, Dos Princípios, que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com princípios, os quais destaca-se o inciso IX, que determina o desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos.		
Condição:	Observou-se que os documentos constantes do processo são sigilosos e estão todos no sistema SIAVANAC. Desta forma, as informações do processo são restritas e a permissão a para a concessão de acesso ao sistema é feita pelo gestor do processo. Observou-se, também, que somente o analista, o solicitante (operador aéreo) e pessoas autorizadas possuem acesso aos documentos que estão no sistema. Enfim, caso haja a solicitação de acesso às informações e documentos constantes do SIAVANAC, a SFI até o momento não classificou os critérios para a disponibilização destas, no que se refere ao seu grau de sigilo e de avaliação de solicitações dessas por pessoas interessadas.		
Possível causa:	Ausência de critérios estabelecidos pela SFI para a disponibilização de informações constantes do SIAVANAC, no que se refere ao seu grau de sigilo e de avaliação de solicitações dessas por pessoas interessadas.		
Nota de Auditoria			

Não obstante o risco de "não manutenção do nível de sigilo adequado das informações devido ao desconhecimento sobre o nível de sigilo exigido para divulgação" estar reduzido com os controles existentes, orienta-se a GINT/CPRAD/SFI que formalize os critérios para disponibilização de informações constantes do SIAVANAC, referentes ao processo de "Autorização de Sobrevoos de Aeronave Estrangeira", no que se refere ao seu grau de sigilo e de avaliação de solicitações dessas por pessoas interessadas. Faz-se necessário que, na necessidade de divulgação da informação, o servidor da SFI observe as diretrizes estabelecidas pela Agência e pela Gerência Técnica de Gestão da Informação (GTGI), além dos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Risco 09:	Inobservância à legislação e os regulamentos relacionados à emissão de AVANAC.	Avaliação do risco:	Baixo

5.5. Em reunião realizada no dia 03/04/2020, o resultado do presente trabalho foi apresentado à SFI. Além disso, a minuta do relatório foi disponibilizada de forma prévia para considerações e contribuições da unidade auditada. Assim, esta Auditoria Interna entende que os resultados foram alinhados e compreendidos pelos agentes responsáveis.

¹ Tem por objetivo avaliar se o gestor identificou e tratou os riscos inerentes aos objetivos de negócio que é responsável. Neste método de trabalho, o auditor interno testa a eficácia dos controles ou a incidência de riscos quando não há consenso no resultado da gestão de riscos realizada pelo gestor.

ANEXO I – REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

Requisito	Definição
<i>Eficácia</i>	Produto ou serviço a ser entregue, na qualidade esperada.
<i>Eficiência</i>	Tempo e custo para a execução do processo. Considerada a receita realizada, quando é cobrada TFAC pelo serviço.
<i>Efetividade</i>	Valor que o processo deve agregar à Agência ou ao setor. O resultado a ser entregue deve ser de responsabilidade direta e mensurável pelo gestor.
<i>Informação</i>	Obter, ter a segurança e divulgar informações para assegurar o alcance do objetivo do processo.
<i>Conformidade</i>	Atuar em conformidade com o arcabouço legal vigente.

ANEXO II – RÉGUAS DE AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DOS CONTROLES

Classificação da eficácia do controle		
Nota	Nível de Eficácia	Descrição
0-1	Inexistente	Ausência completa do controle
1-2	Fraco	Controle depositado na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral realizado individualmente. Há um elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas e, conseqüentemente, maior probabilidade de erros
2-3	Mediano	Controle pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, pois embora a atividade de controle implementada mitigue nuances do risco associado, não o faz apropriadamente, seja por não contemplar todos os seus aspectos relevantes ou por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas
3-4	Satisfatório	Controle normatizado e executado. Embora passível de aperfeiçoamento, está sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente
4-5	Forte	Controle mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes, podendo ser enquadrado num nível de "melhor prática"

ANEXO III – TABELAS AUXILIARES

Risco Residual	Controle Relacionado
Baixo	O controle mitiga o risco em boa parte de seus aspectos. Nível dentro do apetite a risco da Organização.
Médio	O controle não contempla o risco em todos os seus aspectos. Nível de risco acima do apetite a risco da ANAC, porém, a responsabilidade pelo tratamento e monitoramento é do gestor da unidade organizacional.
Alto	Quando o controle implementado não contempla todos os aspectos relevantes do risco. Nível de risco acima do apetite da ANAC, o gestor é responsável pelo tratamento, mas este deve ser comunicado a Diretoria.

Críticidade: a críticidade está relacionada ao risco residual, assim:	
Risco residual	Críticidade
Baixo	Baixa
Médio	Média
Alto	Alta

Benefício esperado quanto ao tipo:	
Benefício Financeiro	Benefício que possa ser representado monetariamente.
Benefício não Financeiro	Benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão.

Benefício esperado quanto à dimensão:	
Transversal	O benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo impacto no âmbito de outras Unidades.
Estratégico	Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Unidade.
Tático/Operacional	Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Teles da Silva, Analista Administrativo**, em 29/09/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4218418** e o código CRC **AB993742**.